

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 8 / 2020 GELCC- 14350

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de procedimento visando à formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil denominada INSTITUTO CAMPUS PARTY, execução do evento *Campus Party Digital Goiás 2020* tendo por objetivo desenvolver o empreendedorismo digital e o ecossistema empreendedor de tecnologia do Estado de Goiás por meio de palestras, workshops, conferências, competições e atividades diversas digitais relacionadas à tecnologia, inovação, empreendedorismo, jogos digitais, economia criativa, economia compartilhada e tecnologias da informação e comunicação.

Segundo a unidade requisitante (documento SEI-000013652994), a Campus Party "*é o maior festival Tecnologia e Inovação do Mundo e tem como objetivo promover o conhecimento, inclusão digital, proporcionando conexões e importantes encontros entre atores locais, empresas, instituições de ensino, comunidades, parceiros de mídia, instituições públicas, fomentando assim novas iniciativas no cenário tecnológico no Estado de Goiás*".

Em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), o evento será 100% online e será transmitido por plataformas digitais no período de 9 a 11 de julho de 2020, via Internet. Também conforme a unidade requisitante (documento SEI-000013009545), a Campus Party configura solução eficaz para manter ativo o ecossistema empreendedor e inovador de Goiás em meio à crise decorrente da situação de emergência em saúde pública. A realização do evento cria um caminho de oportunidades pós-pandemia para empreendedores goianos.

O plano de trabalho apresentado (documento SEI-000013263745) contém todos os elementos e informações exigidas no Art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, foi apresentada Declaração de Exclusividade (documento SEI-000013654892) na qual o Instituto Campus Party declara ser o único realizador do evento "Campus Party".

Cabe destacar que em 2019 a referida entidade celebrou parceria com a FAPEG, mediante termo de fomento por inexigibilidade de chamamento público, para realização da 1ª Edição da Campus Party em Goiás por meio do processo 201914304001753.

No documento SEI-000013652994 foi apresentada manifestação favorável do setor técnico quanto à avaliação dos objetivos e finalidades institucionais e da capacidade técnica e operacional

do Instituto Campus Party e sua compatibilidade com o objeto do Plano de Trabalho apresentado (Lei nº 13.019/2014, art. 35, III).

Já no documento SEI-000013653058 consta o parecer técnico no qual a Superintendência de Inovação Tecnológica pronuncia-se a respeito do mérito da proposta ou plano de trabalho, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes, da viabilidade da execução do objeto da parceria, do cronograma de desembolso, dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para a almejada parceria deverá ser formalizado Termo de Fomento com o **INSTITUTO CAMPUS PARTY**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.912.323/0001-05, com sede na Praça Ramos de Azevedo, n.º 209, Conjunto 43, República, CEP 01.037-010, em São Paulo - SP.

VALOR DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O valor total a da parceria é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais). Não haverá contrapartida financeira do Instituto Campus Party, conforme permite o § 1º do Art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

BASE LEGAL

Pelo exposto, conforme a instrução do processo 202014304000210, constata-se que a pretendida parceria se amolda à hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no [caput do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014](#), em razão da inviabilidade de se estabelecer disputa para contratação de evento exclusivamente realizado por uma única OSC:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (...).

Pelas razões e fundamentos expostos, declaramos **INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com o **INSTITUTO CAMPUS PARTY** (CNPJ nº 10.912.323/0001-05) objetivando a realização da *Campus Party Digital Goiás 2020*.

Publique-se.

Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR**, Gerente, em 30/06/2020, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2020, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013928082** e o código CRC **E3BC2BE1**.

GERÊNCIA DE PESQUISA, PROJETOS E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA AVANÇADA
RUA 82, 400, - SETOR CENTRAL - CEP 74083-010 - GOIÂNIA - GO - 1º ANDAR



Referência: Processo nº 202014304000210



SEI 000013928082